



**PROGRAMA INSTITUCIONAL
DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIBIC-IF**



EDITAL PIBIC/CNPq-IF – 01/2017

**PROGRAMA INSTITUCIONAL
DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
NO INSTITUTO FLORESTAL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PIBIC/IF**

Art. 1º. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica do Instituto Florestal (PIBIC/IF) é vinculado ao CNPq e tem como objetivo primordial preparar alunos de graduação para a pós-graduação, ensinando os fundamentos da pesquisa científica e aprofundando seus conhecimentos na área de competência do orientador. A Iniciação Científica se destina a completar o ensino de graduação, oferecendo aos alunos a oportunidade de descobrir como a ciência é produzida, como o conhecimento é adquirido. Esse objetivo é adquirido pela participação nas atividades práticas e teóricas no ambiente de pesquisa, por meio de vínculo com um projeto de pesquisa do orientador.

**CAPÍTULO II
DA MODALIDADE DE AUXÍLIO**

Art. 2º. São concedidas pelo CNPq quotas anuais de bolsas de iniciação científica.

Art. 3º. As bolsas são pagas mensalmente para os alunos-bolsistas, diretamente pelo CNPq, em conta corrente do Banco do Brasil, no valor atual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

**CAPÍTULO III
DO PERFIL DO ORIENTADOR**

Art. 5º. O Orientador de bolsista do PIBIC/IF deverá apresentar as seguintes qualificações:

- i. Ser pesquisador no IF, aposentado ou visitante, com título de doutor;
- ii. Comprovar experiência na linha de pesquisa proposta;
- iii. Ter produção científica compatível com a função de orientador;
- iv. Ter regularidade na produção científica;
- v. Coordenar ou participar de projetos de pesquisa no IF ou outras instituições;

- vi. Pertencer a grupo de pesquisa do IF, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- vii. Ter disponibilidade para orientar estudantes de graduação visando à formação de recursos humanos para a pós-graduação e pesquisa.

CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 6º. São compromissos do orientador:

- i. Emitir parecer sobre os relatórios parcial e final do bolsista e acompanhá-lo na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica do IF;
- ii. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- iii. É vedado ao orientador repassar para outro pesquisador a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento eventual do orientador, a quota retorna à Coordenação de iniciação científica do IF.

CAPÍTULO V DO PERFIL DO BOLSISTA

Art. 7º. O bolsista do PIBIC/IF deverá apresentar as seguintes qualificações:

- i. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- ii. Não possuir vínculo familiar com o orientador;
- iii. Não receber outra modalidade de bolsa;
- iv. Não possuir vínculo empregatício;
- v. Ser selecionado e indicado pelo orientador.

CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 8º. São compromissos do bolsista:

- i. Não receber outra modalidade de bolsa e não adquirir vínculo empregatício;
- ii. Executar o plano de atividades aprovado, sob orientação do pesquisador, com dedicação mínima de 12 (doze) horas semanais ou conforme previsto no respectivo projeto do orientador;
- iii. Apresentar os relatórios parcial e final conforme solicitado pelo Comitê Institucional;
- iv. Apresentar seu trabalho de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica do IF;
- v. Fazer referência à sua condição de bolsista do CNPq nas publicações e trabalhos apresentados. Se publicado em coautoria: "*Bolsista do CNPq, Brasil*"; se publicado individualmente: "*O presente trabalho foi realizado com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil*";

- vi. Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa da coordenação do PIBIC na Instituição, após solicitação justificada e endossada pelo orientador;
- vii. Devolver ao CNPq mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não tenham sido cumpridos.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 9º. Os projetos de pesquisa poderão ser individuais ou coletivos.

- i. O projeto de pesquisa individual é aquele a ser desenvolvido integralmente pelo bolsista, sob a responsabilidade de seu orientador, no cronograma previsto neste Edital. Nesse contexto, o próprio projeto de pesquisa é o projeto de iniciação científica do bolsista.
- ii. O projeto de pesquisa de longa duração geralmente possui duração superior à prevista no Edital e envolve uma equipe de pesquisadores ao qual o bolsista será integrado, por meio de desenvolvimento de um subprojeto a ser desenvolvido sob a responsabilidade de seu orientador, de acordo com um plano de atividades e no cronograma previsto neste Edital. Nesse contexto, este subprojeto é o projeto de iniciação científica do bolsista.

Art. 10º. Os projetos de pesquisa deverão estar registrados no COTEC/IF até a data de início do projeto do bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa caso este item não seja atendido.

CAPÍTULO VIII INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 11º. A inscrição de projetos/orientadores será realizada no período de **02 de janeiro a 20 de março de 2017**.

Art. 12º. Para inscrever o projeto, o orientador deverá encaminhar a documentação completa para o coordenador acadêmico do PIBIC-IF (PqC. Daniela Fessel Bertani), na Divisão de Dasonomia, no período especificado. Documentos eletrônicos devem ser encaminhados para o e-mail pibic_if@if.sp.gov.br.

Art. 13º. Poderão ser inscritos projetos individuais e/ou de longa duração. Os orientadores de bolsistas vinculados a projetos de pesquisa destas modalidades, aprovados em Edital anterior (2016-2017), poderão requerer a prorrogação de seu projeto de iniciação científica por igual período (12 meses).

Art. 14º. São documentos obrigatórios para a inscrição de projetos individuais:

- i. Formulário F1 para Solicitação de Bolsas de Iniciação Científica, em versão digital (PDF);

- ii. Formulário F2 Indicadores da Produção Científica, Tecnológica e Artística-Cultural do Pesquisador, em versão digital (PDF);
- iii. Formulário F3 para Projeto de Iniciação Científica com enquadramento segundo as áreas do CNPq, em versão digital (PDF);
- iv. Página do Grupo de Pesquisa do CNPq ao qual o orientador pertence (em grupo IF), em versão digital (PDF);
- v. Currículo Lattes, com dados a partir de 2012, e que comprove as informações incluídas no Formulário F2, em versão digital (PDF).

Art. 15º. Para a inscrição de projetos de longa duração será exigida a mesma documentação dos projetos individuais, com os seguintes acréscimos:

- i. Incluir no Projeto de Pesquisa (Formulário F3) a justificativa de continuidade do projeto, com ênfase nos resultados alcançados/esperados com o trabalho que está sendo desenvolvido;
- ii. Anexar ao Projeto de Pesquisa o Plano de Atividades do Bolsista, o qual deverá conter no mínimo: Título, Objetivos, Método, Cronograma e Plano de Trabalho para o período de 12 (doze) meses estipulado no Edital, com possibilidade de prorrogação por outros 12 (doze) meses.

Art. 16º. Para a renovação de bolsistas de projetos em andamento (aprovados no Edital 2016-2017) será exigida a mesma documentação dos projetos individuais ou coletivos, com os seguintes acréscimos:

- i. Atualização do projeto de iniciação científica em execução. Neste último caso, é necessário que o aluno esteja em dia com suas obrigações. Destacar no projeto os resultados alcançados/esperados com o trabalho que está sendo desenvolvido, a justificativa para continuidade de novas pesquisas, especificação dos objetivos, métodos, cronograma e plano de atividades para o novo período, em versão impressa e uma cópia digital (PDF) para o e-mail: pibic_if@if.sp.gov.br;
- ii. Relatório Parcial do bolsista, em versão impressa e cópia digital (PDF);
- iii. Formulário F4 para Solicitação de Renovação, em versão impressa e cópia digital;
- iv. No prazo especificado para inscrição de alunos, os bolsistas deverão entregar a documentação completa para solicitar a renovação de sua bolsa (Art. 33º).

Art. 17º. O projeto de iniciação científica deverá apresentar os seguintes requisitos:

- i. Ser elaborado de acordo com formulário específico disponível no endereço: <<http://www.iflorestal.sp.gov.br>>, link <PIBIC-IF>;
- ii. Possuir características de iniciação científica;
- iii. Apresentar potencial para introduzir o aluno no domínio do método científico (base metodológica);
- iv. Apresentar potencial de estímulo ao desenvolvimento do pensamento crítico e da criatividade científica para qualificar os alunos em programas de pós-graduação (base teórica/conceitual);
- v. Apresentar clareza na proposição do problema;

- vi. Ter duração de 12 (doze) meses, com execução no período de 01/08/2017 a 31/07/2018, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX DO CURRÍCULO DO ORIENTADOR

Art. 18º. O Currículo Lattes do orientador deverá conter informações completas a partir de 2012 (conforme Modelo de Impressão do Lattes) e incluir, minimamente, as seguintes informações:

- i. Identificação;
- ii. Afiliação e endereço institucional;
- iii. Formação acadêmica completa e titulação;
- iv. Produção científica;
- v. Orientações em andamento ou concluídas no período.

Art. 19º. Os Currículos que não contiverem as informações mencionadas no artigo anterior acarretarão automaticamente a desclassificação do projeto para a candidatura à bolsa.

CAPÍTULO X SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 20º. Os projetos de iniciação científica serão avaliados pelo Comitê Interno e pelo Comitê Externo do PIBIC/IF.

Art. 21º. O Comitê Interno será responsável por verificar a documentação apresentada pelos orientadores e pelos bolsistas. Esta etapa é eliminatória para aqueles que não apresentarem a documentação conforme o Edital.

- i. A inscrição de projetos não será aceita, em hipótese alguma, fora do prazo determinado no Edital;
- ii. As inscrições com documentação incompleta serão automaticamente desconsideradas do processo de avaliação;
- iii. Todos os documentos exigidos devem ser elaborados de acordo com os formulários específicos disponíveis no endereço:
<<http://www.iflorestal.sp.gov.br>>, link <PIBIC-IF>.

Art. 22º. O Comitê Externo será responsável por avaliar as propostas, considerando:

- i. Experiência do orientador quanto à temática;
- ii. Regularidade na produção científico-técnica do orientador;
- iii. Mérito dos projetos quanto à justificativa, objetivos e métodos viabilidade do projeto, considerando a infraestrutura prevista;
- iv. Viabilidade de execução no período de vigência da bolsa;
- v. Validade técnica do projeto como IC e relevância para a instituição;
- vi. Potencialidade de introduzir o aluno no domínio do método científico;
- vii. Potencialidade de estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade para qualificar os alunos para programas de pós-graduação.

Art. 23º. Os projetos novos (coletivos ou individuais) e as solicitações de renovação terão o mesmo peso no processo de avaliação.

Art. 24º. Na seleção de orientadores, terá precedência a competência científica dos orientadores, dada pela produção e regularidade da mesma, especificada no formulário 2.

Art. 25º. Os membros do comitê externo deverão preencher um formulário em que constarão as “notas” atribuídas a cada um dos critérios mencionados no artigo anterior e também um parecer geral sobre o projeto.

CAPÍTULO XI DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E RECURSOS

Art. 26º. Os projetos aprovados serão divulgados pelo Comitê Interno, até o dia **16 de junho de 2017**.

Art. 27º. Não serão aceitos recursos quanto à classificação por ordem de mérito efetuada pelo Comitê Externo.

Art. 28º. A distribuição de bolsas entre os projetos é limitada ao número de quotas disponibilizadas pelo CNPq para o respectivo período, portanto poderá haver projetos aprovados por mérito, mas que não serão contemplados com bolsas PIBIC. Em caso de empate técnico entre projetos distintos, o Comitê Interno adotará os seguintes critérios para distribuição de bolsas, em ordem de prioridade:

- i. Aprova-se o projeto que se encontra em andamento (pedido de renovação);
- ii. Aprova-se o projeto do pesquisador que ainda não tenha sido beneficiado por bolsa no mesmo edital;
- iii. Aprova-se o projeto do pesquisador que apresente maior número de artigos científicos no currículo Lattes, declarados e comprovados no formulário F2.

Art. 29º. Quando o número de bolsas solicitadas pelos projetos aprovados exceder a quota disponível para o Instituto Florestal, será adotado o limite máximo de duas bolsas por orientador, independente do número de projetos por ele submetidos.

- i. Caso o orientador tenha mais de dois projetos aprovados, ele terá autonomia para decidir em quais projetos essas duas bolsas serão aplicadas.

Art. 30º. O pesquisador solicitante que tenha participado dos editais anteriores só poderá receber quota da bolsa se estiver em dia com suas obrigações para com o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (como a entrega do relatório parcial e final, e a apresentação do trabalho científico pelo aluno no Seminário de Iniciação Científica do IF). Em caso de pendências, sua quota será destinada a outro projeto segundo a ordem de classificação.

Art. 31º. Somente receberão bolsas projetos aprovados e, havendo bolsas remanescentes, estas serão oferecidas como bolsa adicional ao projeto classificado com maior nota e assim sucessivamente.

CAPÍTULO XII INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTAS

Art. 32º. A inscrição dos alunos candidatos à bolsa será realizada no período de **26 de junho a 30 de julho de 2017**.

Art. 33º. São documentos/procedimentos obrigatórios para inscrição dos alunos:

- i. Preenchimento do Formulário de Inscrição (disponível na página do IF);
- ii. Indicar, no próprio Formulário de Inscrição, o projeto e o orientador para o qual o aluno está se inscrevendo;
- iii. Termo de compromisso assinado pelo bolsista e orientador, no qual se comprometem a cumprir integralmente a Portaria IF de 11-5-2009, assumindo os compromissos estabelecidos;
- iv. Cópias do RG, CPF, atestado de matrícula e histórico escolar do aluno.

Art. 34º. A inscrição será feita por correspondência, encaminhando os documentos exigidos diretamente ao respectivo orientador ou para a Coordenação Acadêmica do PIBIC/IF no seguinte endereço:

**Instituto Florestal - IF
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
A/C. PqC. Daniela Fessel Bertani
Divisão de Dasonomia
Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – CEP: 02377-000 - São Paulo – SP.
pibic_if@if.sp.gov.br**

Art. 35º As inscrições recebidas pela Coordenação Acadêmica serão encaminhadas para os respectivos orientadores.

Art. 36º. A seleção do bolsista para a proposta de trabalho é de responsabilidade do orientador e terá precedência o rendimento acadêmico e o perfil do candidato para o projeto de pesquisa.

Art. 37º. Caberá ao orientador devolver à Coordenação Acadêmica a documentação referente às inscrições dos bolsistas **até o dia 30 de julho de 2017**, acompanhado de uma relação com a ordem de classificação dos bolsistas segundo a ordem prioritária de concessão de bolsas.

Art. 38º. O Comitê Interno será responsável por verificar a documentação apresentada pelos orientadores e pelos bolsistas e divulgará a lista de alunos selecionados **até o dia 01 de agosto de 2017**.

CAPÍTULO XIII IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 39º. Os participantes dos projetos contemplados com bolsas PIBIC serão chamados para a assinatura do Termo de Compromisso. O não comparecimento injustificado implica desistência e destinação da quota a outro bolsista e, não havendo candidatos, para outro projeto segundo a ordem de classificação.

Art. 40º. A não assinatura do Termo de Compromisso, apresentado para a concessão da bolsa, implica desistência pelo aluno e/ou orientador e tal bolsa será destinada a outro projeto.

Art. 41º. Após o cumprimento de todos os requisitos e compromissos do orientador e do bolsista, durante o período de vigência da bolsa e devidamente implementada a proposta, os participantes receberão Certificado de Participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Instituto Florestal.

Art. 42º. O orientador poderá solicitar exclusão de um aluno de IC, mediante solicitação por escrito à coordenação do PIBIC-IF, devidamente justificada. O orientador deverá indicar novo aluno para a vaga, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades.

Art. 43º. Serão desligados do programa os estudantes que:

- i. não demonstrarem interesse e/ou disponibilidade com o projeto de pesquisa;
- ii. não apresentarem relatório nos prazos estabelecidos pelo Comitê Institucional;
- iii. não participarem do Seminário Anual de Iniciação Científica, a ser instituído pelo Comitê.

Art. 44º. As substituições dos bolsistas para projetos em andamento serão analisadas pelo Comitê Institucional.

Art. 45º. Será permitida a substituição de orientadores para casos específicos de afastamento do titular por razões devidamente justificadas (ausência prolongada por interesse do IF, saúde e LIP).

Art. 46º. O não cumprimento dos itens **Perfil e Compromissos (Orientador e Bolsista)** poderá implicar a suspensão do pagamento, cancelamento da bolsa ou impedimento de concorrer a nova bolsa.

Art. 47º. Casos omissos serão analisados pelo Comitê Institucional PIBIC/IF.

Comitê Institucional de Iniciação Científica do Instituto Florestal

Portaria do Diretor Geral de 13-09-13 e Apostila do Diretor Geral 27-10-2015

Coordenadora Acadêmica: Daniela Fessel Bertani

Coordenadora Administrativa: Natália Macedo Ivanauskas

Membros:

Claudio de Moura
Eduardo Luiz Longui
Frederico Alexandre Roccia Dal Pozzo Arzola
Glaucia Cortez Ramos de Paula
Helena Dutra Lugens
Humberto Gallo Jr.
Marcos Buhner Campolim
Marilda Rapp de Eston